ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 / Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.435/19** de 19 de março 2.019 "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional Especial e das outras providências".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	19 de março de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão ordinária Horas 18:30
Em 01 de 04 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 016/19.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.435/19** de 19 de março 2.019 "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional Especial e das outras providências". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.435/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a abertura de crédito Adicional Especial, neste caso por ANULAÇÃO, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> **III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

Os créditos "ESPECIAIS" pautado por anulação, destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária, considerando para autoria na função de custeio de despesas judiciais do gabinete do Gestor.

A solicitação no valor de **R$. 67.800,00** (Sessenta e sete mil e oitocentos reais) se faz necessário para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito para atender despesas com complementação de anuidade da AROM e criação de elemento de despesa para pagamento de honorários de sucumbência — Honorários Advocatícios.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade, sendo de parecer pela sua aprovação, visualizando que os órgãos técnicos postaram pareceres favoráveis ao andamento da matéria.

É nosso parecer,
Sala das Comissões, em 28 de março de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	